



# PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

## Secretariado Geral

Rua de Formosa, Díli Timor-Leste  
tel (670) 333 98 56 | fax (670) 332 98 51

DESPACHO Nº 11/2022/S-G

### ALTERAÇÃO DO DESPACHO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE ESTUDO DA FUNCIONÁRIA EZOLINA MARIA LOBO MASCARENHAS PINTO

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional, através do Despacho nº 27 /SG/2021, de 28 de junho de 2021 concedeu licença com vencimento para fins de estudo à funcionária parlamentar, Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto, para curso de especialização (Mestrado) em Tailândia, por um período de dois anos.

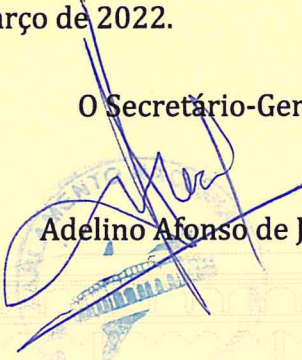
Porém, considerando que a universidade onde os estudos devem ter lugar, adiaram o início do programa devido a empecilhos causados pela pandemia COVID-19, estando o início previsto, segundo informações da Embaixada do Reino da Tailândia, para Agosto de 2022, encontrando-se a referida funcionária a trabalhar enquanto aguarda o início do programa, determina-se nova data para o início do gozo da licença com vencimento para fins de estudo.

Assim, fica sem efeito a data do início da licença para estudo da funcionária parlamentar, Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto, nos moldes previstos no despacho nº 27 /SG/2021, passando a produzir efeitos a 15 de agosto de 2022.

Publique-se no Jornal da República,

Parlamento Nacional, 24 de março de 2022.

O Secretário-Geral

  
Adelino Afonso de Jesus

O Parlamento Nacional, reunido em Sessão Plenária, assinala e congratula-se pelos 25 Anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e apela aos seus Estados-Membros para que continuem a apoiar a CPLP com vista à cooperação, e à promoção da língua portuguesa e dos interesses comuns dos cidadãos.

Aprovado em 13 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhas Guterres Lopes**

**DESPACHO N.º 27 /SG/2021**

**LICENÇA COM VENCIMENTO PARA FINS DE ESTUDO**

A funcionária Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto, técnica profissional parlamentar coordenador, licenciada em Língua Inglesa, solicitou licença com vencimento para realizar especialização (Mestrado) em Tailândia, por um período de dois anos, após ter sido selecionada e agraciada com uma bolsa de estudos da parte do Reino da Tailândia, no âmbito da Thailand International Postgraduate Programme (TIPP).

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 45º e 46º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 8 de Julho, se estabelece que a formação dos funcionários assume caráter de continuidade e prossegue objetivos de atualização técnica e/ou desenvolvimento de carreira, devendo contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e técnico tendo em conta a natureza específica das funções desempenhadas no Parlamento Nacional;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 3º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, artigos 2º e seguintes e 53º n.º 1 al. f), do Estatuto dos Funcionários da Função Pública, bem como o disposto no artigo 31º, n.º1, do Decreto-Lei N.º 40/2008, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 21/2011, de 08 de Junho - Regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública, e ainda, o disposto no 34º e seguintes do Regime da Formação e Desenvolvimento da Função Pública, a referida funcionária preenche todos os requisitos exigidos por lei para beneficiar de tal licença;

Considerando ainda que a formação é em Diplomacia e Estudos Internacionais, o que se traduz numa mais-valia quer para a própria, quer para o Parlamento Nacional;

Ao abrigo das competências que me confere o artigo 22º, da

Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), em especial no seu n.º 2, alínea k), determino:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 21 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023, ou seja, por dois anos, à funcionária Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto, técnica profissional parlamentar coordenador, a exercer funções na Divisão de Protocolo, nos termos e com todas as consequências legais previstas nos diplomas acima referidos.

Publique-se no Jornal da República,

Parlamento Nacional, 28 de junho de 2021.

O Secretário-Geral

**Adelino Afonso de Jesus**

**DESPACHO N.º0085 /CG-PM/VII/2021**

**ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE APOIO À SOCIEDADE CIVIL**

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, republicado pela Lei n.º 8/2021 de 3 de Maio, que alocou o montante disponível US\$ 529,000.00 (quinhentos e vinte e nove mil dólares americanos), ao programa orçamental de “Apoio à Sociedade Civil”, do Gabinete do Primeiro-Ministro, para continuar construção de edifício do culto de religioso e das escolas de artes;

Considerando que o referido montante foi inscrito na categoria orçamental de despesa de “transferências públicas”;

Considerando que, de acordo com a alínea cc) do artigo 4.º da Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, republicado pela Lei n.º 8/2021 de 3 de Maio entende-se que “transferências públicas” são “... a categoria de despesa correspondente às despesas com a atribuição de verbas ao sector público e não público que não em contrapartida da execução de trabalho ou de obra ou do fornecimento de bens ou serviços, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada, nomeadamente subvenções públicas...”;

Considerando que, de acordo com a alínea z) do artigo 4.º da Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, republicado pela Lei n.º 8/2021 de 3 de Maio as “Subvenções públicas”, são os “... subsídios, apoios ou auxílios, em forma de importância financeira, concedidos ao setor público ou privado para a prossecução de um objetivo compatível com as atribuições da